



COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

Autoridade Portuária

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ
Avenida Presidente Vargas, 41 - Bairro Campina, Belém/PA, CEP 66010-000
Telefone: 31829098 - www.cdp.com.br

CONTRATO Nº 1/2021

PROCESSO Nº 50901.001484/2021-61

CONTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE PASSAGEM QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO PARÁ E A EMPRESA CELBA – CENTRAIS ELÉTRICAS BARCARENA S.A

À **COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP**, empresa pública federal, Administração do Porto incumbida da gestão do Porto de Santarém, vinculada ao Ministério da Infraestrutura - MINFRA, com sede na Avenida Presidente Vargas, 41, na cidade de Belém, no Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.933.552/0001-03, a seguir denominada apenas **CDP**, neste ato representada por seu Diretor Presidente **EDUARDO HENRIQUE PINTO BEZERRA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade n.º 2605891 2ª via SSP/PA e do CPF/MF n.º 467.119.702-25, e por seu Diretor de Gestão Portuária **ALEXANDRE ERNESTO CORRÊA SAMPAIO**, brasileiro, casado, militar da reserva, portador da Carteira de Identidade n.º 476361 MARINHA/RJ e CPF/MF nº 003.883.257-71, ambos residentes e domiciliados na cidade de Belém-Pará, e a empresa **CELBA – CENTRAIS ELÉTRICAS BARCARENA S.A (CELBA)**, sociedade anônima de capital fechado, devidamente constituída segundo as leis da República Federativa do Brasil, com endereço na Rua Humaitá, nº 275, 8º andar, Humaitá, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.261-005, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.634.191/0001-86, representada seus representantes legais, **CELSO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador do RG nº 851047808, expedida pelo CREA-RJ e inscrito no CPF sob o nº 813.779.757-20, e **JEREMY PAUL DAWSON**, estadunidense, casado, economista, portador da cédula de identidade de estrangeiro RNE nº W616955-C e inscrito no CPF/ME sob o nº 710.418.851-72, tendo em vista o que consta do Processo nº 50901.001484/2021-61, celebram entre si o presente **CONTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE PASSAGEM**, nos termos da Lei 12.815/2013, art. 23 do Decreto n.º 8.033/2013 e art. 36 a 45 da Resolução Normativa n.º 07 da ANTAQ, de 30 de maio de 2016 mediante as cláusulas e considerações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente Contrato a outorga de direito de passagem relativo à área de aproximadamente 1.126,53 m², fora da área cedida à empresa CELBA, conforme indicado no Memorial Descritivo (4751184) e Planta do traçado da rede elétrica (4751176), o que compreende uma cabine de medição e proteção e uma linha aérea de energia elétrica interna ao Porto.
- 1.2 O projeto que será constituída e mantida sob a responsabilidade exclusiva da empresa CELBA, sem qualquer tipo de aporte financeiro da CDP, devendo seguir o projeto aprovado pela Concessionária de energia elétrica.
- 1.3. As obras a serem executadas deverão ter a anuência da **CDP**, e caso seja diverso do já previsto deverá conter apresentação dos projetos correspondentes e autorizado por escrito pela **CDP**.
- 1.4. A desmobilização do posteamento e qualquer outra obra feita em decorrência deste contrato deverão ser desmobilizadas sob às expensas do beneficiário e com a autorização da CDP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS

2.1. Integra este Contrato os seguintes anexos descritos, que passaram a fazer parte integrante do presente instrumento contratual:

Anexo I- Planta do Traçado da Rede Elétrica (4751176);

Anexo II – Memorial Descritivo da Rede Elétrica (4868234);

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS INVESTIMENTOS

- 3.1. Correrá por conta exclusiva da empresa CELBA os custos decorrentes da operação, da mão de obra de manutenção, da conservação dos equipamentos nos termos expressamente estabelecidos neste Contrato, excluída qualquer possibilidade de indenização da **CDP**.
- 3.2. A empresa CELBA deverá cumprir o previsto pela Concessionária de energia elétrica para a execução do projeto.
- 3.3. A CELBA compromete que seguirá o estabelecido no projeto básico, responsabilizando-se exclusivamente por todo e qualquer passivo ambiental decorrente da sua atividade.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DE OBRAS DE MELHORIAS-

- 4.1. Toda e qualquer alterações e/ou modificações devam ser procedidas nos equipamentos, nas obras, nas instalações implantadas ou a implantar na área objeto da autorização de passagem, que serão previamente submetidas à aprovação da **CDP**, que através da Gerência de Engenharia fará a supervisão e fiscalização das obras e instalações da pista, bem como da execução da manutenção necessária do bom funcionamento dos equipamentos e instalações utilizadas.
- 4.2. No que compete à manutenção, a Gerência de Engenharia da **CDP** terá a atribuição de aprovar previamente os serviços a serem realizados pela CELBA, contidos no plano de atividades, bem como a **CELBA** deverá enviar, mensalmente, os relatórios de execução de manutenção das instalações para conhecimento e acompanhamento da **CDP**.
- 4.3. As alterações e/ou modificações em geral, deverão ser projetadas em conformidade com a legislação aplicável de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho e Ambiental e aos padrões construtivos e técnicos enquadrados nas Normas, Especificações, Métodos Padronizados, Terminologia e Simbologia estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT, adotados para área objeto deste contrato.
- 4.4. A **CELBA** se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir a suas expensas no total ou em parte, as obras e serviços realizados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, conforme solicitação da Fiscalização da **CDP**.
- 4.5. A manutenção na área de engenharia cível, elétrica e mecânica das instalações e equipamentos objeto deste contrato e sua respectiva operação será de responsabilidade da CELBA, não decorrendo ônus de qualquer espécie à **CDP**.
- 4.6. A **CDP** se compromete a permitir o acesso do pessoal da CELBA ou a terceiro por ele contratado, para manutenção ou operação dos equipamentos instalados no porto em qualquer horário e mediante de prévia comunicação a **CDP**, mediante apresentação de plano de manutenção e prévio credenciamento do pessoal e observâncias das regras de acesso ao Porto Público.
- 4.7. – Pelo presente Instrumento fica autorizada a execução das obras necessárias para instalação da rede elétrica, conforme indicado pelo Memorial Descritivo anexado ao presente Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

- 5.1. Por força do presente Contrato, a **CELBA** pagará a **CDP** remuneração a título de parcela fixa decorrente do impacto da área afetada, atualmente com seguinte composição:
 - 5.1.1. Pela área ocupada pela servidão será cobrado o valor de **R\$ 3,48** (três reais e quarenta e oito centavos) por m² ao mês, perfazendo o valor total de **R\$ 3.920,33** (três mil novecentos e vinte reais e trinta e três centavos) ao mês;
- 5.2. Todas e quaisquer obrigações fiscais e/ou tributárias, seja no âmbito federal, estadual ou municipal que incidam ou venham a incidir sobre este Contrato, sobre os serviços e as instalações objeto da autorização de passagem, constituem ônus exclusivo da CELBA.
- 5.3. O pagamento pela utilização da área objeto da Autorização de Passagem será a partir da data de assinatura.
- 5.4. A **CELBA** será responsável por todos os custos decorrentes do consumo de energia elétrica perante a Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica, a partir da instalação da nova rede de energia elétrica

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos dos valores devidos à **CDP**, serão cobrados a partir do momento indicado no subitem 5.3 da cláusula quinta, através de faturas apresentadas pela **CDP** a CELBA, para liquidação desta no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de sua emissão.

6.2. Ocorrendo atraso de até 30 (trinta) dias na liquidação de qualquer obrigação pecuniária estabelecida neste Contrato, será acrescido ao valor correspondente juros de até 1% (um por cento) ao mês, após 30 (trinta) dias de atraso, além dos juros acima mencionados, incidirá variação do IPCA do período. No caso de vencimento da fatura, sem prejuízo da cobrança de juros acima descrita incidirá, também sobre o valor atualizado, multa de 2% (dois por cento).

6.3. A cobrança de qualquer importância devida e não liquidada pela CELBA será realizada através de processo de execução judicial, sempre que as vias administrativas comuns não surtirem efeito.

6.4. Para todos os fins de direito, ficará a CELBA responsável pelo pagamento dos preços estabelecidos neste Contrato, respeitados os limites para reajuste e os prazos estabelecidos para liquidação de débitos.

6.5. Eventuais contestações ou devoluções de faturas deverão ser detalhadamente fundamentadas e somente serão aceitas no protocolo da **CDP**, para serem analisadas acompanhadas de comprovantes de depósitos feitos na tesouraria da **CDP**, dos valores incontroversos nos prazos de seus vencimentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE:

7.1. Os valores indicados ou citados neste Contrato, obedecida à legislação vigente, serão reajustados anualmente de acordo com a variação do IPCA ou outro índice que venha a substituir.

7.2. Na hipótese do índice de reajuste ser definitivamente extinto, este será substituído pelo que o suceder.

CLÁUSULA OITAVA- DO PRAZO

8.1. O prazo do presente contrato será de 25 (vinte e cinco) anos, a contar da vigência do contrato de cessão de uso oneroso, celebrado com a Cessionária CELBA, para a implantação da Usina Termelétrica (UTE) a gás natural, em 15 de dezembro de 2020.

8.2. Este contrato poderá ser encerrado em prazo menor que o estipulado no item 8.1, caso a empresa CELBA realize a desmobilização da rede elétrica em prazo menor daquele convencionado.

CLÁUSULA NONA - DA ASSUNÇÃO DE RISCOS

9.1. A CELBA assumirá em decorrência deste Contrato a integral responsabilidade por todos os riscos inerentes à autorização da passagem da área.

CLÁUSULA DÉCIMA- DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CDP

10.1. Incumbe à CDP:

10.1.1 Cumprir as cláusulas deste contrato;

10.1.2. Fiscalizar juntamente com a **ANTAQ** permanentemente o fiel cumprimento das obrigações do estabelecido neste contrato, no que for aplicável as leis, aos regulamentos do Porto e o Contrato;

10.1.3. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

10.1.4. Extinguir o contrato nos casos nele previstos ou na forma da Lei;

10.1.5. Fiscalizar permanentemente as operações objeto deste Contrato, zelando pela segurança e o respeito ao meio ambiente;

10.1.6. Intervir na execução de obras e serviços com o fim de assegurar direitos de terceiros eventualmente prejudicados com interdição, inclusive da área objeto deste Contrato;

10.1.7. Manter condições de acessibilidade das instalações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

11.1. Incumbe a CELBA:

11.1.1 Cumprir as cláusulas e demais normas regulamentares;

11.1.2. Realizar as operações portuárias através de operador portuário previamente qualificado com observância das normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis;

11.1.3. Manutenção das condições de segurança operacional, em conformidade com as normas em vigor, respeitando o regulamento de exploração do porto;

11.1.4 Permitir aos encarregados da fiscalização da Administração do Porto, da ANTAQ e das demais Autoridades, livre acesso a obras, equipamentos e instalações portuárias designadas no Contrato para fins de fiscalização outros procedimentos;

11.1.5. Prestar as informações de interesse da Administração do Porto, da Agência Nacional de Transportes Aquaviários-ANTAQ e das demais Autoridades, inclusive as de interesse específico da Defesa Nacional para efeitos de mobilização, conforme previsto em lei.

11.1.6. Adotar e cumprir, rigorosamente as medidas necessárias à fiscalização de mercadorias, veículos e pessoas, inclusive as recomendações das respectivas autoridades;

11.1.7. Apoiar a ação das autoridades e representantes do Poder Público em especial da polícia, dos bombeiros, da defesa civil, da saúde e do meio ambiente;

11.1.8. Zelar pela proteção dos recursos naturais e ecossistemas, respondendo pela obtenção das licenças exigidas pelos agentes de proteção ambiental e demais órgãos afetos à referida operação, cumprindo rigorosamente toda a legislação e normas relativas à matéria;

11.1.9. Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste Contrato;

11.1.10. Responder pela preservação do meio ambiente, cumprindo rigorosamente toda a legislação e normas relativas à matéria;

11.1.11. Compatibilizar os seus planos de ação de emergência na área da passagem e nas instalações da CDP, de modo a haver uma ação coordenada em situações de emergência.

11.1.12. Zelar pela limpeza de toda a área sob influência da servidão, inclusive áreas adjacentes se necessário;

11.1.13. Contratar empresas idôneas com pessoal técnico capacitado e registrada para atender as responsabilidades técnicas, aos programas de manutenção e demais serviços técnicos com a apresentação das devidas ART'S;

11.1.14. Cumprir as exigências do ISPS-CODE e

11.1.15. Utilizar adequadamente as áreas e instalações dentro de padrões de qualidade; eficiência de forma a não comprometer as atividades do Porto;

11.1.16. Responsabilidade sobre a manutenção da linha e seus componentes, sobretudo em eventuais ocorrências, sejam elas de esferas técnicas ocasionadas por acidentes ou vida útil dos equipamentos.

11.1.17. A empresa **CELBA** não poderá fornecer energia elétrica aos usuários do Porto sem a autorização da **CDP**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SEGURANÇA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL

12.1. O atendimento às Normas de Segurança, Higiene e Medicina do trabalho é obrigação da CELBA nas atividades exercidas nas instalações portuárias, observando integralmente o disposto na Lei 6.514/77 e nas Normas Regulamentadoras aprovadas pela Portaria n.º 3.214/78 do Secretaria do Trabalho e Emprego ou sucessoras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONSÓRCIO PORTO SANTARÉM PERANTE A CDP E A TERCEIROS

13.1. A CELBA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais e responsabilidade por dano ambiental resultantes da execução deste Contrato.

13.2. A CELBA responderá nos termos da lei, por qualquer prejuízos causados à **CDP** e a terceiros no exercício das suas atividades nas áreas da autorização de passagem, não sendo imputável a **CDP** qualquer responsabilidade direta ou indireta.

13.3. A CELBA responderá, também pelos prejuízos causados a terceiros pelas entidades que contratar para execução das atividades vinculadas a utilização de obras e operações das instalações portuárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA OBTENÇÃO DE LICENÇAS

14.1 Caberá a CELBA obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução de obras e operações das instalações portuárias, devendo cumprir com todas as condicionantes requeridas pelos órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO MEIO AMBIENTE

15.1. O processo de licenciamento ambiental para as instalações portuárias, objeto deste Contrato será de inteira responsabilidade da CELBA, assim como o cumprimento com todas as condicionantes requeridas pelos órgãos competentes.

15.2. Eventuais Programas Ambientais de responsabilidade do Porto Organizado e da Autoridade Portuária que tenham implicação com as atividades desenvolvidas pela CELBA terão seus custos proporcionalmente reembolsados à **CDP**, na forma e condições apresentadas e justificadas na ocasião dessas despesas desde que previamente informado a CELBA.

15.3. A CELBA se obriga a cumprir o disposto na legislação federal, estadual e municipal no que pertine à matéria de proteção ambiental, referente as obrigações assumidas por este Contrato.

15.4. A CELBA enviará à **CDP** no que for solicitado por esta para atendimento de exigências feitas pelos órgãos competentes os seguintes relatórios sobre:

15.4.1. Os eventuais impactos ambientais provocados em decorrência de obras executadas e das operações portuárias realizadas no período;

15.4.2. As ações adotadas para mitigar ou compensar os efeitos dos eventuais impactos ambientais provocados e

15.4.3. Os danos ao meio ambiente sempre que ocorrerem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Será designado por parte da **CDP** um fiscal para acompanhar e fiscalizar o presente Contrato.

16.2. A **CDP** notificará CELBA de quaisquer irregularidades apuradas, concedendo-lhe prazos para que sejam sanadas, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Contrato em caso de não regularização.

16.3. A **CDP** se reserva o direito de fazer acompanhamento da quantidade de mercadoria movimentada pelas instalações do Porto, podendo exigir da CELBA a apresentação de documentos comprobatórios em cada operação.

16.4. O exercício da fiscalização pela **CDP** não exclui ou reduz a responsabilidade da CELBA pela fiel execução deste contrato.

16.5. Além da fiscalização prevista nas demais disposições deste Contrato, a CELBA ficará sujeita à fiscalização a ser exercida pelas autoridades: marítima, sanitária, ambientais, de saúde e agência reguladora no âmbito das suas respectivas atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

17.1 Em caso de inexecução total, parcial ou qualquer inadimplência contratual inclusive desatendimento das determinações da Fiscalização a CELBA estará sujeita sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, no que couber, as seguintes penalidades:

17.1.1. Advertência.

17.1.2. Multa

17.1.3. Rescisão unilateral.

17.2. **A CDP** poderá rescindir o Contrato unilateralmente e sem direito a indenização em casos de violação das obrigações pela CELBA, após comunicação prévia a ANTAQ, bem como nos demais casos previstos neste contrato e nas seguintes situações:

17.2.1. Desvio do objeto contratual pela CELBA;

17.2.2. Dissolução da CELBA;

17.2.3. Transferência da servidão de passagem sem prévia anuência da **CDP**;

17.2.4. Cessaçãõ de mais de 03 (três) pagamentos mensais e sucessivos pela CELBA;

17.2.5. Declaração de falência ou requerimento de concordata da CELBA;

17.2.6. Interrupção das operações sem causa justificada;

17.2.7. Operações portuárias realizadas infringindo normas legais e regulamentares aplicáveis sem causa justificada

17.2.8. Descumprimento das decisões judiciais sem causa justificada;

17.2.9. Ocupação ou utilização de área além daquela delimitada na Cláusula Primeira- Do Objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES

18.1. A CELBA estará sujeita a multa de até 10% (dez por cento) do valor anual da remuneração da autorização de passagem vigente na ocasião de inadimplemento, pela infração ou não atendimento de qualquer dispositivo ou exigência contratual.

18.2. Das multas aplicadas caberá recurso a Diretoria Executiva da **CDP**, no prazo de 5 (cinco) dias da data da comunicação.

18.3. Não havendo recurso ou sendo o mesmo indeferido, a **CDP** executará a caução de garantia referida na Cláusula Vigésima Primeira - Dos Seguros e das Garantias caso a CELBA não proceda ao depósito das multas no prazo estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA MANUTENÇÃO E DA VIGILÂNCIA DAS INSTALAÇÕES NA ÁREA DA AUTORIZAÇÃO DE PASSAGEM

19.1. A CELBA é responsável pela manutenção e vigilância dos bens instalados na área de autorização de passagem.

19.2. A CELBA obriga-se a informar a **CDP** e as autoridades públicas quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento em razão das atividades objeto deste Contrato.

19.3. A **CELBA** será a responsável pela manutenção da linha e seus componentes, sobretudo em eventuais ocorrências, sejam elas de ordem técnica ou não, ocasionadas por acidentes ou vida útil dos equipamentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA REMOÇÃO DAS INSTALAÇÕES NA ÁREA DA AUTORIZAÇÃO DE PASSAGEM:

20.1 Ao término do contrato a CELBA deverá remover as instalações na área da Autorização de Passagem, ficando desde já estabelecido que a aludida remoção se dará sem ônus para a **CDP** e no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da extinção desse Contrato.

20.2. Na hipótese da CELBA não cumprir o determinado na presente cláusula fica desde já autorizada à **CDP** a promover a remoção das instalações na área da **AUTORIZAÇÃO DE PASSAGEM** devendo a CELBA ressarcir a **CDP** dos ônus suportados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS SEGUROS E GARANTIAS

21.1. A CELBA obriga-se ao pagamento dos prêmios e a manter em vigor a partir da data de assinatura deste Contrato, as apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva cobertura para todos os riscos inerentes à autorização de passagem (bens e pessoas), inclusive contra terceiros, Poder Concedente e Administração do Porto devidamente atualizadas de acordo com a legislação aplicável fornecendo à **CDP** cópias das referidas apólices.

21.2. A CELBA deve dar ciência às Companhias Seguradoras do teor desta Cláusula que exime a **CDP** de qualquer responsabilidade oriunda de toda a espécie de sinistro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO E FISCAL

22.1. O presente Contrato de Autorização de Passagem possui fundamento legal nos artigos 1285 e 1286 do Código Civil. As regras de utilização operacional das áreas de servidão rege-se-ão, no que lhe for aplicável pela Lei 8987/95, Lei 12.815/2013, Decreto 8033/2013, Resolução n.º 07/2016 - ANTAQ e Regulamento de Exploração dos Portos de Belém, Vila do Conde e Santarém, sem prejuízo das demais normas legais e regulamentares aplicáveis, assim como pelas cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA INVALIDADE PARCIAL DO CONTRATO

23.1. Se alguma disposição do Contrato vier a ser considerado nulo ou inválido tal fato poderá não afetar as demais disposições que poderão manter-se em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA

24.1. É vedado a CELBA transferir a autorização de passagem ou por qualquer modo, realizar qualquer negócio jurídico que vise atingir idênticos resultados sem prévia autorização da **CDP**, sendo nula qualquer ato praticado em violação ao disposto nesta Cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

25.1. Este Contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – CONFIDENCIALIDADE

26.1. As partes se comprometem por si e por terceiros a ela relacionados, a guardar sigilo sobre toda e qualquer informação obtida em decorrência deste Contrato, salvo com a prévia e expressa autorização por escrito da outra parte.

26.2. As partes ficam autorizadas a apresentar informações perante os diversos órgãos da administração pública direta ou indireta, quando necessário para a emissão de licenças, alvarás ou qualquer outro documento público vinculado ao empreendimento ou sob fiscalização exercida pelos diversos órgãos governamentais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. As partes se obrigam a agir de boa-fé no cumprimento e na implantação deste Contrato, e a adotar quaisquer outras medidas, desde que razoáveis, que possam ser necessárias para atingir seus fins e objetivos.

27.2. As partes reconhecem que poderão surgir circunstâncias que não sejam previstas pelas disposições deste Contrato e em tal caso se obrigam a consultar uma a outra prontamente e de boa-fé para chegarem a um consenso sobre a matéria.

27.3. Qualquer omissão ou tolerância por qualquer das partes, em exigir o estrito cumprimento das obrigações previstas neste Contrato ou no exercício das prerrogativas dele decorrentes, será considerada mera liberalidade, não se configurando novação, renúncia ou modificação do pactuado, sob qualquer hipótese ou pretexto, nem afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

27.4. A Agência Nacional de Transportes Aquaviários-ANTAQ é competente para arbitrar na esfera administrativa sobre conflitos relativos a interpretação e a execução do Contrato mediante solicitação de qualquer das partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO

28.1. O Foro do Contrato e da Cidade de Belém-Pará com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Eduardo Henrique Pinto Bezerra

CPF/MF n.º 467.119.702-25

Diretor Presidente - CDP

Alexandre Ernesto Corrêa Sampaio

CPF/MF n.º 003.883.257-71

Diretor de Gestão Portuária - DIRGEP

Celso Pereira da Silva

CPF/MF n.º 813.779.757-20

Representante Legal - CELBA

Jeremy Paul Dawson

CPF/MF n.º 710.418.851-72

Representante Legal - CELBA



Documento assinado eletronicamente por **Tainara Bento Ferreira da Paixão, Supervisor(a) de Assuntos Regulatórios**, em 09/12/2021, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Pereira da Silva, Usuário Externo**, em 09/12/2021, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Jeremy Paul Dawson, Usuário Externo**, em 21/12/2021, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Ernesto Corrêa Sampaio, Diretor de Gestão Portuária**, em 21/12/2021, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Henrique Pinto Bezerra, Diretor Presidente**, em 21/12/2021, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4953612** e o código CRC **A106A55B**.



Referência: Processo nº 50901.001484/2021-61

SEI nº 4953612

Avenida Presidente Vargas, 41 - Bairro Campina
Belém/PA, CEP 66010-000
Telefone: 31829098 - www.cdp.com.br